

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, os Contornos Rodoviários de Ibirajú e de Viana, na BR-101/ES, e o trecho que liga a BR-101 ao porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes Contornos rodoviários:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR	km
	<b>Contornos Rodoviários</b>				
101	Entroncamento com BR-101 (km 189) / contorno de Ibirajú / entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	52	–	–
101	Entroncamento com BR-101 (km 275) / contorno de Viana / entroncamento com BR-101 (km 302,7)	ES	17	–	–

.....(NR) ”

**Art. 2º** A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição BR	km
-	Entroncamento com BR-101/ acesso ao porto de Barra do Riacho	ES	22	-	-

.....(NR) ”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A expansão urbana dos Municípios de Serra, Fundão e Ibiracú tem como um dos principais vetores estruturantes a rodovia BR-101, que corta seus territórios longitudinalmente no sentido sul-norte. Ao longo de suas margens, estão assentados bairros populosos e instalações industriais e comerciais de grande porte, que geram intenso tráfego de veículos e de pessoas.

A utilização múltipla da BR-101 pelo tráfego de passagem em rotas regionais, turísticas, de passageiros e de cargas, simultaneamente ao tráfego urbano local, entretanto, gera conflitos de trânsito que elevam o número de acidentes, tornando necessária a implantação de contornos rodoviários para a separação dos diferentes fluxos de veículos. Além disso, compromete a capacidade viária dos municípios.

O contorno rodoviário desviará do segmento urbano a maior parte do tráfego de passagem, principalmente o de veículos de carga, possibilitando uma maior amenização do uso da rodovia e conferindo prioridade para o sistema de transporte coletivo local.

O Plano Estratégico do Estado (Agenda 2.025) propôs a construção do contorno da área urbana do município de Serra, ligando a BR-101/Norte (km 249) à BR-101/Contorno de Vitória (km 275), como medida mitigadora dos conflitos de tráfego.

Propõe-se agora estender essa medida aos segmentos da BR-101/ES situados entre os kms 189 e 249 e entre os kms 275 e 302,7, criando contornos rodoviários para os Municípios de Ibiracu e Viana, respectivamente. Os novos contornos visam ao atendimento dos corredores de exportação e deverão ser incorporados à malha do PNV, constituindo o novo traçado da BR-101. Simultaneamente, serão municipalizados os segmentos da BR-101 que atualmente atravessam as áreas urbanas mencionadas.

A par de contribuir sobremaneira para a diminuição dos conflitos de tráfego e, conseqüentemente, do número de acidentes na estrada, a construção desses contornos possibilitará a melhoria das condições de trafegabilidade no trecho e a redução da extensão total do percurso em cerca de 19 km.

Paralelamente, a ampliação do Sistema Portuário de Barra do Riacho para a exportação de celulose, pedras ornamentais, petróleo e álcool, entre outros produtos, está a exigir a melhoria do acesso rodoviário que atende ao referido porto.

Faz-se oportuna, nesse sentido, a federalização da estrada estadual que liga o porto à BR-101, cabendo destacar que ela preenche os requisitos básicos para ser incluída no PNV, uma vez que interliga segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte, consoante as determinações governamentais para o setor.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA